ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 2.017, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre instituir a Semana Municipal da Feira do Livro, Leitura e Literatura no âmbito do Município de Miracema RJ

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA, Estado do RIO DE JANEIRO, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Miracema, a Semana Municipal da Feira do Livro, Leitura e Literatura, a ser realizada, anualmente, dando início no mês de abril, a começar pelo ano de 2022.

Art. 2º - São objetivos da Feira do Livro, Leitura e Literatura:

I – Formar um Município leitor, dinamizando a democratização do acesso ao livro e seu uso mais amplo, como meio de difusão da cultura e transmissão do conhecimento;
II – Estimular a circulação do livro no Município e na Região;
III – Garantir às pessoas com necessidades especiais oportunidades de acessar livros e outros suportes de leitura;
IV – Estimular o hábito da leitura entre os munícipes, visando à diversidade cultural, de gênero e de etnia;
V – Promover o acesso do público ao livro, à leitura e à literatura;
VI – Realizar palestras, oficinas, leituras compartilhadas, saraus, bate-papos com autores, talk-shows e espetáculos teatrais;
VII – Incentivar a produção literária de Miracema, através de concursos com premiações e certificados, para todas as faixas etárias participantes.

Art. 3º - No período de realização da Feira do Livro, Leitura e Literatura, deverá a Prefeitura Municipal de Miracema, implementar a Política Municipal para as Bibliotecas, cujo objetivo é estimular a construção do leitor em todas as escolas de educação infantil e de ensino fundamental do Município, de modo a fazer com que crianças, adolescentes, jovens e adultos desenvolvam o prazer de ler textos literários, dentro e fora das escolas, favorecendo o acesso ao conhecimento e aos bens culturais da humanidade.

Art. 4º - A cada ano, será constituída uma Comissão Inter secretarial, que será responsável pela organização e funcionamento da Feira do Livro, Leitura e Literatura, bem como pelo estabelecimento de seu regulamento, sendo a mesma composta por 08 (oito) representantes, na seguinte conformidade:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação;
II – 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Transportes;
IV – 01 (um) representante da Secretaria de Comunicação
V – 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal
VI – 01 (um) Vereador da Câmara Municipal de MIRACEMA.

Art. 5º - A Feira do Livro, Leitura e Literatura será realizada, preferencialmente, no Centro da cidade de Miracema, na praça Dona Ermelinda ou na Praça das Mães, podendo ser determinado outro local, por decisão da Comissão Inter secretarial de que trata o artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - A data de realização da Feira do Livro, Leitura e Literatura deverá ser estabelecida pela Comissão Inter secretarial.

Art. 7º - A seleção das editoras que participarão da Feira do Livro, Leitura e Literatura, bem como do acervo literário, ficará a cargo da Comissão Inter secretarial.

Art. 8º - Para implementação da Feira do Livro, Leitura e Literatura, poderá a Prefeitura do Município de Miracema estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor.

Art. 9º - O Poder Público Municipal prestará apoio institucional à Feira do Livro, Leitura e Literatura, disponibilizando a infraestrutura necessária à sua realização.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11º - A cada ano, a Feira Literária do Município de Miracema, fará uma homenagem a um Autor, Editor, Escritor, Membro da Academia de Letra ou outros, indicado pelo Vereador Autor da Lei, enquanto o mesmo estiver exercendo o cargo.

Art.12º - Para o ano de 2022, será feita homenagem a cidadã Juni de Souza Carvalho, poetisa, escritora, artista plástica, professora e membro da Academia Miracemense de Letras.

Art.13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 24 DE MARÇO DE 2022

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

Vereador Jocimar Vaz Freire
Autor da Lei